



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04126/03

Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais - SEMARH. Determinação de inspeção in loco para acompanhamento das obras e serviços contratados.

Compatibilidade dos custos constatada pela Unidade Técnica. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC- 00078/2010

RELATÓRIO

1. Esta Câmara, na sessão realizada em 22.03.2007, julgou regulares a Concorrência nº 006/98 e o contrato nº 013/98, que teve por objetivo a construção da Barragem Capivara, localizada no Município de Uiraúna, neste Estado, determinando, ainda, o retorno do processo ao Departamento de Auditoria de Atos e Procedimentos de Gestão –DEAAG, para o acompanhamento da obra. (**Acórdão AC1 TC 227/2007**)
2. A Unidade Técnica de Instrução efetuou a diligência ordenada entre 15 a 19 de março de 2010, tendo sido acompanhada pelo Sr. Danilo Amaral Botelho Luna, Engenheiro Fiscal da obra e concluiu pela compatibilidade entre os serviços realizados e as despesas pagas.
3. Os autos não tramitaram perante o MPJTC.
4. O processo foi agendado para apreciação na presente sessão, sendo dispensada a notificação do responsável.
5. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da comprovação da regularidade da obra, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04126/03, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM arquivar o presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Junho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal